



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Terça-feira • 11 de Novembro de 2025 • Ano XIII • Nº 4770

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial do Município, Edição 4758 de 06 de novembro de 2025.

### LEI MUNICIPAL Nº1.879, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - "Saber Fiscal, contribuir melhor", destinado à promoção da cidadania fiscal, à transparência e à aproximação entre a Administração Fazendária e a sociedade, no âmbito do Município de Penedo-AL, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal "Saber Fiscal, contribuir melhor", no âmbito do Município de Penedo-AL, de caráter educativo, destinado a promover a aproximação entre a Administração Tributária e a população, por meio de ações de orientação, transparência e conscientização, visando estimular a regularidade fiscal dos contribuintes.

**Art. 2º.** O Programa terá natureza eminentemente pedagógica e informativa, não substituindo a atividade fiscalizatória formal, mas constituindo instrumento de diálogo e de orientação preventiva.

**Art. 3º.** A gestão do Programa caberá à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, que poderá articular parcerias com outros órgãos da Administração Municipal, bem como com entidades públicas ou privadas, visando à efetividade de suas ações.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PREMISSAS E AÇÕES**

**Art. 4º.** O Programa Municipal "Saber Fiscal, contribuir melhor" possui caráter permanente e continuado, destinando-se a orientar, educar e aproximar a Administração Tributária da sociedade, servindo de referência para formulação e implementação de políticas públicas de gestão fazendária.

**Art. 5º.** Constituem objetivos do Programa:

- I. Promover a orientação da população acerca de seus direitos e obrigações tributárias;
- II. Disponibilizar às contribuintes informações sobre sua situação fiscal, de forma clara, objetiva e acessível;
- III. Apresentar alternativas de regularização e incentivar a adesão a programas fiscais instituídos pelo Município;
- IV. Fomentar a cultura da cidadania fiscal, ressaltando a importância da arrecadação para o financiamento dos serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br  
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

V. Prevenir e mitigar conflitos entre fisco e contribuintes, priorizando a educação, a transparência e o diálogo.

**Art. 6º.** O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, observadas as seguintes premissas:

- I. Diminuição do tempo gasto pelos contribuintes no cumprimento das obrigações tributárias;
- II. Simplificação da relação entre fisco e contribuinte;
- III. Participação dos contribuintes e de entidades privadas na construção de soluções inovadoras e colaborativas.

**Art. 7º.** Para a execução do Programa, os servidores da Secretaria Municipal da Fazenda poderão:

- I. Realizar atendimento direto aos contribuintes, em seus estabelecimentos, residências ou por meios digitais, com a finalidade de prestar orientações;
- II. Promover palestras, oficinas, campanhas e demais eventos voltados à educação fiscal;
- III. Disponibilizar relatórios simplificados acerca da situação fiscal dos contribuintes;
- IV. Apresentar propostas de regularização, parcelamento ou adesão a programas de incentivo fiscal vigentes;
- V. Elaborar e registrar relatórios das atividades desenvolvidas, para fins de acompanhamento e avaliação.

**Parágrafo único.** As ações do Programa terão caráter exclusivamente educativo e preventivo, não configurando, por si só, procedimento de autuação ou imposição de penalidade.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal da Fazenda deverá, ainda, para os fins previstos nesta Lei:

- I. implantar serviço multicanal permanente de orientação e informação ao contribuinte;
- II. Desenvolver soluções informatizadas voltadas ao atendimento dos contribuintes e ao aperfeiçoamento da Administração Tributária;
- III. Racionalizar e simplificar os procedimentos relacionados ao cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias.

**Art. 9º.** O Programa de que trata esta Lei, tendo em vista seus objetivos e estratégias de execução, buscará desenvolver ações nas seguintes áreas:

- I. Cadastro de contribuintes;
- II. Atendimento a contribuintes;
- III. Comunicação oficial, por meio de ferramentas eletrônicas para processamento da relação comunicacional entre Fisco e contribuintes;
- IV. Processos administrativos tributários.

**CAPÍTULO III**  
**DA INOVAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO**

**Art. 10.** No âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, poderão ser criados grupos de trabalho com o objetivo de:





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I. Identificar dispositivos legais ou regulamentares que imponham exigências descabidas ou exageradas, bem como procedimentos desnecessários ou redundantes;
- II. Sugerir medidas legais ou regulamentares que visem eliminar o excesso de burocracia.

**Parágrafo único.** Serão reconhecidas e estimuladas ações que simplifiquem o funcionamento das atividades da SEMFAZ e melhorem o atendimento aos usuários de seus serviços por meio de projetos, programas e práticas que busquem:

- a) A racionalização de processos e procedimentos administrativos;
- b) A eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais às finalidades almeçadas;
- c) Os ganhos sociais oriundos da medida de desburocratização;
- d) A redução do tempo de espera no atendimento de seus serviços; e
- e) A adoção de soluções tecnológicas ou organizacionais.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COORDENAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 11.** A execução do Programa Municipal de Educação Fiscal - Saber Fiscal, contribuir melhor, caberá à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, responsável por sua gestão, coordenação e acompanhamento.

**Parágrafo único.** Para a implementação das ações previstas neste Programa, a SEMFAZ poderá articular parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas.

**Art. 12.** O Município poderá instituir calendário anual de ações do Programa, a ser publicado em meio oficial de comunicação, contemplando atividades de educação fiscal, campanhas de conscientização, palestras e eventos comunitários.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas complementares necessárias à sua efetiva execução.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 05 de novembro de 2025, 389º de elevação à categoria de Vila e 183º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

